



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra s/nº - Cláudia-MT. Fone/fax - (066) 3546-1250

LEI Nº 241/2008

SÚMULA: Fixa o Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso para o quadriênio de 2009 a 2012.

ELIRIO GENINHO DELLANI, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Atendidas as disposições contidas no art. 29, inc. VI, art. 29-A, inc. VI da Constituição Federal e disposições da LOM (Lei Orgânica Municipal), o subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Cláudia-MT, para o quadriênio de 2009 a 2012 é fixado no valor de R\$=2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Cláudia-MT, para o quadriênio de 2009 a 2012, é fixado no valor de R\$=3.450,00 (Três mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º O subsídio de que trata os arts. 1º e 2º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, art. 169 da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios, o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensal, estabelecidas na LOM.

Art. 4º As sessões extraordinárias da Câmara não serão remuneradas (EC 50/2006).

Art. 5º Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 6º - Para fins de remuneração dos vereadores, os períodos de recesso da Câmara serão considerados normais de trabalho.

Art. 7º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara que necessitem pernoite, o Vereador receberá diárias que forem fixadas na forma de Resolução da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Nas viagens intermunicipais, a serviço ou representação da Câmara, que não incidirem em pernoite, o vereador receberá ajuda de custo que forem fixadas em Resolução da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra s/n° - Cláudia-MT. Fone/fax - (066) 3546-1250

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 dias do mês de setembro de 2008.


ELIRIO GENINHO DELLANI
Prefeito Municipal